

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000560/2015-61

CHAMADA PÚBLICA DE APOIO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS 2015

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, da Prefeitura Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, torna público o **CHAMADA PÚBLICA DE APOIO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS 2015**, parte integrante da programação do Carnaval Multicultural de Natal 2015, válido em todo território nacional, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, nos termos do art. 166, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93.

1 DA FINALIDADE.

1.1 Constitui objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de propostas de atividade artística/cultural para compor a programação do Carnaval Multicultural de Natal 2015, a ser executada pela Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Cultural Capitania das Artes no período compreendido entre os dias 06 a 21 de fevereiro de 2015, respeitando as datas previstas nos locais e os pólos de atrações idealizados e definidos para a referida programação, com a finalidade de apoiar financeiramente propostas apresentadas por proponentes representantes de Agremiações Carnavalescas: Blocos, Troças, Tribos de Índios e Escolas de Samba.

2. DO OBJETO

2.1 Selecionar e apoiar financeiramente Agremiações Carnavalescas inscritas na **CHAMADA PÚBLICA DE APOIO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS 2015**, nas seguintes categorias:

2.1.1. CATEGORIA I - BLOCOS, TROÇAS, BLOCOS INFANTIS E GRUPOS CARNAVALESCOS DE TRADIÇÃO: Denominam-se Blocos, Grupos e Troças, as agremiações carnavalescas constituídas de foliões informais, com o objetivo de festejar o carnaval por meio de desfile público nas ruas e avenidas da Cidade do Natal/RN. São exemplos de Blocos e Troças, objetos desta Chamada Pública: Troças Carnavalescas, Clubes de Frevo, Clubes de Bonecos, Blocos de Pau e Corda, Maracatus de Baque Virado, Maracatus de Baque Solto, Caboclinhos, Bois de Carnaval e Ursos – Ala Ursa.

BLOCOS/TROÇAS COM NO MÍNIMO 02 ANOS DE EXISTÊNCIA - Nº de 06 BLOCOS;

BLOCOS/TROÇAS COM NO MÍNIMO 05 ANOS DE EXISTÊNCIA - Nº de 15 BLOCOS;

- 12 Blocos – Mínimo de 100 pessoas;

- 03 Blocos – Mínimo de 500 pessoas.

GRUPOS CARNAVALESCOS DE TRADIÇÃO – Nº de 09 BLOCOS.

2.1.2. CATEGORIA II - ESCOLAS DE SAMBA E TRIBOS DE ÍNDIOS: Serão selecionadas escolas de samba (grupos A e B) e tribos de índios (grupos A e B) para apresentação no carnaval 2015. Denominam-se Escolas de Samba e Tribos de Índios as alegorias carnavalescas caracterizadas e classificadas segundo o último regulamento vigente do Município, publicado no Diário Oficial do Município, no ano de 2014.

- ESCOLAS DE SAMBA – GRUPO A – Nº de 08 ESCOLAS;
- ESCOLAS DE SAMBA –GRUPO B – Nº de 05 ESCOLAS;
- TRIBOS DE ÍNDIOS– GRUPO A – Nº de 06 TRIBOS;
- TRIBOS DE ÍNDIOS– GRUPO B – Nº de 05 TRIBOS.

DOS PÓLOS CARNAVALESCOS DEFINIDOS PELA FUNCARTE:

PONTA NEGRA: Localizados na Av. Praia de Ponta Negra (Praça Praia de Ponta Negra) e Av. Praia de Genipabu, nas imediações da Rua Praia de Maracajaú;

REDINHA: Localizado no Largo do Buiú, na Av. Litorânea, na Rua do Cruzeiro, na Praça do Cruzeiro e na Rua Francisco Ivo, por trás da Igreja de Pedra;

CENTRO HISTÓRICO: Localizado na Rua Ulisses Caldas, ao lado da Praça 7 de setembro, e Rua Ulisses Caldas, limite com a Av. Rio Branco.

ROCAS: Localizado na Rua Pereira Simões

AVENIDA: Localizado na Av. Duque de Caxias

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão Participar:

3.1.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados, que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado ou estrangeiros com situação de permanência legalizada e residência comprovada no Brasil, até a data de encerramento das inscrições.

3.1.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, de natureza cultural, sem fins econômicos, devidamente constituída na forma do direito, com sede e foro nos respectivos Estados do Brasil.

3.2. Não Poderão Participar:

3.2.1. Integrante das Comissões de Habilitação Documental e Artística e da Comissão Gestora do Carnaval Multicultural 2015, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, ou por adoção;

3.2.2. Servidores, empregados públicos, temporários, terceirizados e participantes do Conselho Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura/SECULT e

da Fundação Cultural Capitania das Artes/FUNCARTE, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, ou por adoção.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 As inscrições no **EDITAL DE APOIO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS 2015** serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **13 a 23 de janeiro de 2015**.

4.2. O Proponente deverá realizar sua inscrição presencialmente no Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-280, no horário de 9h:00min às 13h:00min.

4.3. A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição, constante nos envelopes, será única e exclusiva do Proponente, Produtora ou Representante Legal.

4.4. A documentação deverá ser entregue em envelopes distintos, contendo no lado externo, as seguintes informações:

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES-FUNCART.
CHAMADA PÚBLICA DE APOIO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS 2015
Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-280.

REMETENTE:

Nome do Proponente:

Nome do Artista / Grupo

Endereço completo do Proponente:

Telefone de Contato.

4.6. Não serão aceitas as inscrições realizadas por correio/SEDEX.

4.7 O envelope de Inscrição a que se refere o subitem 4.2 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente, 02 (dois) **envelopes lacrados**, contendo o seguinte:

4.8. Envelope 01 – Habilitação Documental – 1ª Fase:

4.8.1. A habilitação Documental de caráter eliminatório, dar-se-á a partir da análise dos documentos relacionados nos itens 4.8.1.1 até 4.8.1.3, como previsto nesta Chamada Pública.

01 (um) envelope lacrado, contendo:

4.8.1.1. Pessoa Física:

- a) Ficha de Inscrição (ANEXO I e II);
- b) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);
- c) Cópia do CPF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada (www.natal.rn.gov.br);
- e) Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente (Conta de luz, água ou telefone);
- f) Declaração de Inexistência de Parentesco – (ANEXO IV);
- g) Declaração de Atesto de Legitimidade (**ANEXO VI**);
- h) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta Corrente). Serão considerados comprovantes a cópia do cartão ou extrato da conta bancária;
- i) Declaração escrita, de nada consta, da Controladoria do Município. (Rua Santo Antônio, 665, 2º Andar, Cidade Alta, Natal/RN fone: 32324604).
- j) Declaração escrita, de nada consta e/ou comprovação de aprovação e captação de Proposta no Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (Funcarte).

4.8.1.2. Pessoa Jurídica de Direito Privado:

- a) Ficha de Inscrição (ANEXO I e II);
- b) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Cópia do Estatuto devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;
- d) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório;
- e) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado - JUCERN;

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - www.tst.jus.br/certidao);
- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada) - junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- j) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- k) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- l) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador;
- m) Declaração de Atesto de Legitimidade, assinado pelos responsáveis legais (ANEXO VI);
- n) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais - (ANEXO III);
- o) Declaração de Inexistência de Parentesco – (ANEXO V);
- p) Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente). Serão considerados comprovantes a cópia do cartão ou extrato da conta bancária;
- q) Declaração escrita, de nada consta, da Controladoria do Município. (Rua Santo Antônio, 665, 2º Andar, Cidade Alta, Natal/RN fone: 32324604);
- r) Declaração escrita, de nada consta e/ou comprovação de aprovação e captação de Proposta no Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (Funcarte).

4.8.1.3 Envelope 02 – Habilitação Artística: 01 (um) envelope lacrado, contendo:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchido, rubricado e assinado (Anexo);
- b) Breve Currículo artístico, *clipagens*, arquivos de áudio e/ou vídeos, do proponente (Agremiação Carnavalesca) para comprovação de atuação (Categorias I e II);

- c) Portfólio (*clipping, release, website, blog* e etc – Categoria II);
- d) Roteiro.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1 DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

5.1.1 A Comissão de habilitação será dividida em 02 (duas) comissões especiais: **Comissão de Habilitação Documental e Habilitação Artística.**

5.1.1.1 As comissões especiais serão integradas por servidores públicos ou não, conforme previsto no art. 51, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

5.1.2 **Comissão de Habilitação Documental** será composta por 03 (três) técnicos da FUNCARTE, não remunerados, designados pelo Presidente desta Fundação por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município. A comissão será responsável pela análise da documentação jurídica apresentada, observadas as exigências constantes nesta Chamada Pública.

5.1.3 Caso preencha os requisitos de habilitação nesta fase, o projeto será encaminhado à Comissão de Habilitação e Habilitação Artística.

5.1.4 **Comissão de Habilitação Artística** será composta de 03 (três) técnicos da FUNCARTE, não remunerados, de notório saber artístico e que serão designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município. A Comissão será responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas, observadas as exigências técnicas constantes nesta Chamada Pública.

5.1.5 A lista das propostas habilitadas pelas Comissões de Habilitação Documental e Artística será homologada pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e publicada no Diário Oficial do Município (<http://www.natal.rn.gov.br>);

5.1.6 Os candidatos não habilitados terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à quaisquer das Comissões de Habilitação da presente Chamada Pública;

5.1.7 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser entregues

fisicamente no Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE no endereço mencionado no subitem 4.2 deste edital;

5.1.8 Os recursos serão julgados em até 2 (dois) dias úteis após o protocolo mencionado no item anterior e o resultado final dos selecionados será publicado pela Comissão de Habilitação e Habilitação Artística por meio do Diário Oficial do Município e homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

5.1.9. O Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2015, será o responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes Chamada Pública de Apoio às Agremiações Carnavalescas 2015.

6 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

6.1 Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística dos Proponentes inscritos, serão:

6.1.1. **HISTÓRICO PROFISSIONAL:** Será avaliado o conteúdo de documentos, material de áudio e vídeo, biografias, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade profissional do Artista ou do Grupo (Pontuação de 1 a 5);

6.1.2. **RECONHECIMENTO POPULAR:** Será avaliada a visibilidade conquistada e a consolidação do trabalho, apresentado no histórico profissional do item anterior, ou seja, a repercussão em termos de notoriedade histórica e atividade artística (retrospecto), (Pontuação de 1 a 5);

6.1.3. **REPRESENTATIVIDADE/EXPRESSIVIDADE:** Será avaliado o grau de representatividade da Agremiação Carnavalesca e os seus respectivos atores sociais dentro do gênero que se propõe, estruturados nos âmbitos locais e/ou Regionais (Pontuação de 1 a 5);

6.1.4. **QUALIDADE ARTÍSTICA:** Neste caso serão avaliadas as condições técnicas e elementos que caracterizam a proposta das Agremiações, dentro da modalidade proposta, considerando a sua adequação ao objeto deste edital, que deverá estar descrito na proposta apresentada (roteiros, conceito, criatividade, inovação) (Pontuação de 1 a 5)

6.1.5. A pontuação final será apurada através da média aritmética dos pontos atribuídos pela Comissão de Habilitação Artística aos critérios acima.

6.1.6. Serão inabilitados os Proponentes que obtiverem a pontuação inferior a 10 (dez) na forma descrita no item anterior (6.1.5) deste edital.

6.1.7. O resultado final da habilitação será publicado no blog da FUNCARTE/SECULT

(www.blogdafuncarte.com.br) após a publicação no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta presencial, no setor de protocolo da FUNCARTE/SECULT a partir da data da publicação.

6.1.8. Em caso de desempate serão computadas as melhores notas dos itens 6.1.3 e 6.1.4, sendo classificado o que obtiver a maior pontuação.

7. DOS RECURSOS, APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO

7.1 - O valor total dos recursos para a **CHAMADA PÚBLICA DE APOIO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS 2015** é de **R\$ 446.000,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil reais)**, de acordo com as categorias elencadas no item 2 e subitem 2.1.

7.2 A CHAMADA PÚBLICA DE APOIO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS 2015 irá selecionar e apoiar financeiramente Blocos, Troças e Grupos de Tradição elencados na “**CATEGORIA I - BLOCOS, TROÇAS, BLOCOS INFANTIS E GRUPOS CARNAVALESCOS DE TRADIÇÃO**” do item 2 e subitem 2.1 deste, distribuídos da seguinte forma:

BLOCOS/TROÇAS COM NO MÍNIMO 02 ANOS DE EXISTÊNCIA – Nº de 06 BLOCOS:

R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por proponente selecionado;

BLOCOS/TROÇAS COM NO MÍNIMO 05 ANOS DE EXISTÊNCIA – Nº de 15 BLOCOS:

12 Blocos – Mínimo de 100 pessoas - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por proponente selecionado;

03 Blocos – Mínimo de 500 - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por proponente selecionado.

GRUPOS CARNAVALESCOS DE TRADIÇÃO – Nº de 09 BLOCOS:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por proponente selecionado.

7.4 A CHAMADA PÚBLICA DE APOIO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS 2015 irá selecionar e apoiar financeiramente escolas de samba (grupos A e B) e tribos de índios (grupos A e B) para apresentação no carnaval 2015 elencados na “**Categoria III – Escolas de Samba e Tribos de Índios**” do item 2 e subitem 2.1 deste, distribuídos da seguinte forma:

- ESCOLAS DE SAMBA – GRUPO A – Nº 08 ESCOLAS – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por proponente selecionado;
- ESCOLAS DE SAMBA – GRUPO B – Nº 05 ESCOLAS - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por proponente selecionado;
- TRIBOS DE ÍNDIOS – GRUPO A – Nº 06 TRIBOS - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por proponente selecionado;
- TRIBOS DE ÍNDIOS – GRUPO B – Nº 05 TRIBOS R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais) por proponente selecionado.

7.5. Os recursos destinados a este edital são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal do ano de 2015, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto Atividade nº 13.392.024.2-057 – FESTEJOS POPULARES.

7.6 Os valores referentes às premiações tratadas no item 7 e seus subitens estarão sujeitas aos descontos referentes aos impostos vigentes.

8. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1 A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 04 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição;

8.2 Não serão aceitas as inscrições dos proponentes que sejam membros, servidores e/ou integrantes do Comitê Gestor, Comissão de Habilitação Documental e Artística, Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, Prefeitura Municipal do Natal, Vereadores, seus cônjuges e parentes até 2º grau.

8.3 É vedada a participação de órgãos públicos;

8.4 Caso o proponente inscrito como Pessoa Física ou Jurídica descumpra qualquer um dos subitens elencados no item 04, o projeto será automaticamente inabilitado.

8.5 O proponente deverá indicar a categoria escolhida através da Ficha de Inscrição disponibilizada nos anexos deste edital.

8.6 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando

da sua entrega.

8.7 O Proponente deverá manter, durante a vigência dos procedimentos contidos neste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

8.8 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial;

8.9 Serão indeferidas as inscrições cujo projeto técnico contenha trio elétrico;

8.10 Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original ou cópia;

8.11. Os Proponentes receberão comprovante de inscrição e data do protocolo.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O contemplado deverá fazer constar, em casos de publicidade e/ou promoções em mídias impressas, radiofônicas, televisivas e virtuais, a referência do apoio da Prefeitura Municipal do Natal/RN.

9.2 O contemplado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, fotografias, material de divulgação e/ou de imprensa, à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, ao final do período carnavalesco.

9.3 As alterações que se refiram ao objeto da proposta artística, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final do período carnavalesco. Tais modificações não poderão contrariar as disposições previstas neste edital. O Comitê Gestor deverá manifestar-se, concluindo que a alteração da proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade da proposta na forma que selecionado.

9.4 O contemplado (pessoa física ou jurídica) deverá apresentar “Prestação de Conta Financeira Final” no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do apoio financeiro da proposta artística, comprovando a utilização dos recursos conforme indicado no mesmo.

9.5 A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através do modelo de planilha prevista no ANEXO VI desta Chamada Pública, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de seus respectivos recibos, comprovação das

transferências bancárias ou depósitos referente aos pagamentos com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (pessoa física ou jurídica).

9.6 Serão aceitos todos os recibos de compra e/ou serviços referentes à realização do objeto contemplado por este edital, para fins de “Prestação de Contas Financeiras” com data anterior ou posterior a publicação do resultado final dos vencedores no Diário Oficial do Município, os quais deverão, apenas, comprovar a devida destinação dos recursos em conformidade com o montante financeiro recebido.

9.7 Os comprovantes originais dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicados na planilha mencionada nos itens anteriores, deverão ser entregues na apresentação da Prestação de Contas financeiras à FUNCARTE e as cópias destes deverão ficar sob a custódia e responsabilidade do proponente (pessoa física ou jurídica) pelo prazo de cinco anos.

9.8 O setor técnico competente responsável pela análise da Prestação de Contas da proposta artística selecionada poderá diligenciar, a qualquer tempo, entrega de eventual comprovante que tenha sido constada ausência por parte do contemplado em relação aos comprovantes mencionados nos subitens 9.5, 9.6 e 9.7 para aprovação das contas.

9.9 A prestação de contas será analisada pelo Setor Financeiro da FUNCARTE e submetida à aprovação da autoridade competente.

9.10 A não-aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

9.11 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.12 As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, cabem exclusivamente ao contemplado.

9.13 A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contemplado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal.

9.14 É vedada a aplicação dos recursos do presente para fins diversos que não estejam relacionados ao objeto deste edital elencados no Item 02 e subitens do CHAMAMENTO PÚBLICO DE APOIO ÀS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS 2015.

10. DA CONVOCAÇÃO

- 10.1 A Convocação dar-se-á de acordo com a programação do evento que será publicada por meio de Portaria no Diário Oficial do Município.
- 10.2 Caberá ao Comitê Gestor do presente edital a convocação dos proponentes selecionados, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 10.3 O ato de Convocação conterá, resumidamente, objeto, horário e local das apresentações;
- 10.4 Não comparecendo o proponente no prazo estipulado no item 10 e subitem 10.1 decairá o direito de realizar as apresentações, sendo-lhe acarretado, automaticamente, a desabilitação/desclassificação.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1 Esta Chamada Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (hum) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 12.2 O Proponente convocado autoriza, desde já, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados da **Chamada Pública de Apoio às Agremiações Carnavalescas 2015**.
- 12.3 A qualquer tempo, antes da data de abertura do processo de Habilitação e Seleção, poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 12.4 É facultado ao Comitê Gestor promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

- 12.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor.
- 12.6 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 12.7 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste objeto poderão ser prestados no local de entrega da documentação necessária à devida inscrição.
- 12.8 Esta Chamada Pública requer os seguintes documentos:
- a) ANEXO I – Ficha de Inscrição (Blocos e Troças);
 - b) ANEXO II – Ficha de Inscrição (Escolas de Samba);
 - c) ANEXO III - Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais;
 - d) ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Parentesco – Pessoa Física;
 - e) ANEXO V - Declaração de Inexistência de Parentesco – Pessoa Jurídica;
 - f) ANEXO VI – Declaração de Atesto de Legitimidade – Pessoa Física e Jurídica;
 - g) ANEXO VII – Modelo de Prestação de Contas Financeiras.

12.8.1 Esta Chamada Pública acompanha os seguintes regulamentos:

- a) ANEXO VIII - Regulamento das Tribos de Índios do Carnaval Multicultural Natal 2015
 - b) ANEXO IX - Regulamento do Desfile das Escolas de Samba de Natal e Grande Natal, para o Carnaval 2015.
- 12.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor e em última instância pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Natal, 12 de janeiro de 2015.

Dácio Tavares de Freitas Galvão
Presidente da FUNCARTE

ANEXO VIII (EDITAL DE APOIO)

REGULAMENTO DAS TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL MULTICULTURAL NATAL 2015

Art. 1º – A Prefeitura Municipal do Natal, através da FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES, será responsável pelo planejamento, execução e apoio ao carnaval, competindo-lhe ainda dispor sobre as condições e realização do mesmo.

Art. 2º – As inscrições das Tribos de Índios para o desfile serão realizadas na FUNCARTE, Avenida Câmara Cascudo, nº. 434, Centro, de 05 a 15 de janeiro de 2015 das 09h às 13h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da inscrição, as Tribos de Índios deverão apresentar os seguintes documentos complementares ao item 4 e subitem 4.5.2 da CHAMADA PÚBLICA DE APOIO ÀS AGREMIACÕES CARNAVALESCAS 2015:

- a) Ritual (Histórico);
- b) Enredo;
- c) Nº de componentes;
- d) Local de onde sairá a Tribo;
- e) Cronograma.

Art. 3º - Objetivando a reorganização dos agrupamentos das Agremiações Carnavalescas para o ano de 2015, fica estabelecido que haverá 02 (dois) grupos das Tribos Indígenas, e ainda um grupo de acesso, como participantes do Carnaval de 2015.

a) Serão abertas inscrições para as Tribos Indígenas, que sejam criadas e queiram ingressar no Grupo de Acesso de Natal e Grande Natal (Extremoz, Macaíba, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Ceará-Mirim, São José de Mipibú e Nísia Floresta), não tendo direito a receber ajuda financeira.

b) A Tribo Indígena do Grupo “A” que ficar em último lugar, desfilará no ano 2016 no Grupo “B”; a primeira colocada do Grupo “B” desfilará no Grupo “A” no ano 2016; a última colocada do grupo “B” desfilará na categoria de acesso.

Art. 5º – A tribo que estiver inscrita para desfilar no Carnaval de 2015, e assim não o fizer, ao retornar em anos posteriores, será conduzida do grupo inferior ao que estava.

Art. 6º - Cabe a FUNCARTE, através da Comissão Gestora do Carnaval Multicultural Natal 2015, a escolha dos integrantes da Comissão Julgadora, que será composta por dois grupos, de no mínimo 05 (cinco) integrantes, entre titulares e suplentes, que julgarão no máximo até 03 itens específicos do desfile, escolhidos com critérios de formação adequada, mediante currículo, às características de cada modalidade carnavalesca e possuidoras de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 7º - O desfile das tribos acontecerá no dia, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2015, na Avenida Duque de Caixas – Ribeira, a partir das 20h00.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sequência do desfile será estabelecida mediante sorteio em reunião no dia 20 de janeiro de 2015 às 09h00, no auditório da FUNCARTE.

Art. 8º - São direitos e deveres dos jurados:

- a) Receber a remuneração pelo seu trabalho, a ser fixada pela FUNCARTE;
- b) Receber alimentação (lanche) regular durante o desenrolar dos trabalhos, bem como todas as condições necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- c) Comprometer-se a comparecer à reunião do corpo de Jurados do carnaval, no dia estabelecido;
- d) Não convidar ou permitir o acesso de pessoas estranhas ao palanque que lhes for destinado;
- e) Permanecer no palanque durante todo o desenrolar do desfile das Tribos de Índios;
- f) Durante os desfiles, fazer anotações a respeito das apresentações e notas das Tribos de Índio, em papéis apropriados com lápis grafite e, ao término, uma avaliação colocando as notas finais com caneta esferográfica;
- g) Após o preenchimento da cédula de votação, as mesmas serão colocadas em envelopes, que serão lacrados em seguida, sendo posteriormente postados em uma urna própria que ficará sob a responsabilidade do Comando Geral da PM do RN até o dia da apuração.
- h) Cada jurado assinará um Termo de Compromisso, declarando não possuir vínculo de parentesco e/ou ligação profissional com nenhum integrante das Agremiações que vier a julgar.

Art. 9 - A mesa apuradora será composta pelo Presidente da FUNCARTE, 02 (dois) representantes das Escolas de Samba e Tribos de Índios, 01 (um) membro da imprensa, sendo presidida pelo Presidente da FUNCARTE.

§ 1º. - Na ausência de qualquer quesito referente as Tribos de Índios, a mesma perderá a pontuação integral do quesito.

§ 2º. Em caso de empate entre duas ou mais Tribos, proceder-se-á o desempate observando se os seguintes critérios:

I- Será Campeã a Tribo que obtiver maior nota no quesito RITUAL;

II- Se no quesito Ritual, as notas forem iguais, será campeã a Tribo que obtiver a maior nota no quesito FANTASIA;

III- Persistindo o empate, o desempate ocorrerá quando uma das tribos obtiver a maior nota em qualquer um dos quesitos na seguinte ordem:

1º) Cacique;

2º) Feiticeiro;

3º) Pajé;

4º) Caçador;

5º) Alegoria;

6º) Originalidade;

7º) Enredo.

§ 3º. Depois de verificado todo o processo de desempate contido neste artigo, se duas ou mais Tribos continuarem com semelhanças nas notas, far-se-á um sorteio para escolha da vencedora.

Art. 10 - As Tribos deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social, Juizado de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não obediência do disposto neste Artigo, implicará responsabilidade de cada Tribo e será punida com a perda de 03 (três) pontos subtraídos na contagem geral.

Art. 11 - As tribos de índios deverão estar concentradas no local do desfile 01 (uma) hora antes, aptas a entrarem na pista.

Art. 12 - É proibido às Tribos de Índios:

I – Apresentar cacique, feiticeiro, pajé e caçador que já tenham participado de desfile em outra Tribo no mesmo ano;

II – Desfilar com animais vivos;

III – Utilizar nos desfiles propaganda de qualquer natureza, salvo em ala especial ao final do desfile da Tribo;

IV – Utilização de pirofagia durante o desfile; armas de fogo e objetos cortantes.

V – Desfilar com alegorias sobre rodas automotivas.

Parágrafo Único – A Tribo de Índios que desrespeitar qualquer um dos 05 (cinco) itens acima citados perderá 03 (três) pontos por cada item desobedecido.

Art. 13 – As Tribos de Índios vencedoras do Desfile do Carnaval Multicultural 2015, receberão premiação em dinheiro, repassadas por ordem de classificação do júri, publicada no Diário Oficial, com os seguintes valores:

13.1. TRIBOS DE ÍNDIOS – GRUPO A:

13.1.1. 1ª LUGAR - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

13.1.2. 2ª LUGAR - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

13.1.3. 3ª LUGAR - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

13.2. TRIBOS DE ÍNDIOS – GRUPO B:

- 13.2.1. 1ª LUGAR - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 13.2.2. 2ª LUGAR - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 13.2.3. 3ª LUGAR - R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art.14 – O Valor Total dos recursos para o regulamento e premiação das Tribos de Índios vencedoras do Carnaval Multicultural 2015 é de 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo destinados às premiações dos vencedores.

Art. 15 - O Presidente de Tribo que receber o incentivo cultural e não participar do desfile ficará obrigado a devolvê-lo integralmente aos cofres públicos, sob pena de sofrer as medidas legais aplicadas na espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tribo que incorrer neste artigo não poderá desfilar em evento posterior enquanto não devolver o dinheiro referente ao ano não desfilado.

Art. 16 - As Tribos de Índios deverão estar na avenida, prontas para desfilar, rigorosamente dentro do horário estabelecido, sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos; após este tempo, a Tribo perderá 03 (três) pontos. Ultrapassando 30 (trinta) minutos de atraso, a Tribo desfilará por último e será penalizada com a desclassificação, rebaixando-se ao Grupo de Acesso, com comprovação material.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tribo de Índio seguinte terá 10 (dez) minutos para iniciar seu desfile, a partir do momento em que a passarela estiver em condições que permita sua passagem, não sendo autorizada tolerância nesse tempo.

Art. 17 - As tribos de Índios que fazem parte do grupo “B” terão 40 (quarenta) minutos para se apresentarem na avenida; respeitando o tempo mínimo de 20 minutos. As tribos de Índios que fazem parte do grupo “A” terão 50 (cinquenta) minutos para se apresentarem na avenida, respeitando o tempo mínimo de 30 minutos. Após este período, a transmissão do som será interrompida.

Art. 18 - Os itens a serem julgados nas Tribos de Índios serão os seguintes:

- a) RITUAL – É o conjunto de práticas consagradas pelo uso e/ou normas objetivando um determinado fim. No caso das Tribos de Índios carnavalescas, o ritual refere-se a morte dos índios que lutavam com o caçador ou mateiro pela defesa de suas terras e bens, e a ressurreição dos mesmos, realizada pelo feiticeiro. Devem ser observadas: a criatividade, a beleza plástica dos movimentos e outros elementos;
- b) FANTASIA - Serve para ajudar a descrever o enredo. Deve ser julgado o bom gosto, colorido e acabamento.
- c) CACIQUE – Chefe máximo da tribo carnavalesca sendo responsável pelo ritmo, ao som do qual desfilam os componentes, deve ser julgado pela sua participação no desfile e a beleza da sua fantasia;

d) PAJÉ – Considerado nas tribos indígenas carnavalescas como o chefe guerreiro da tribo. Deve ser julgado por sua participação no desfile, assim como o ritual;

e) FEITICEIRO/CURANDEIRO – Chefe espiritual da Tribo, sua participação no ritual é fundamental. Deve ser julgado tanto por sua apresentação quanto durante o ritual de cura ou ressurreição dos índios mortos pelo caçador, ou deste próprio.

f) CAÇADOR/MATEIRO – São elementos exógenos da tribo. O caçador é agressor, conquistador e escravista, deve ser levada em consideração sua fantasia, assim como sua performance no ritual. Já o mateiro aparece apenas nas tribos de caboclos, é um personagem pacífico, às vezes, vítima das agressões dos índios. Também deverá ser julgado por sua fantasia e apresentação durante o ritual.

g) ALEGORIA – São elementos plásticos ilustrados no Histórico. Nas tribos carnavalescas representam instrumentos de trabalho, morada e outros que, além de comporem o enredo, funcionam como mostra da cultura indígena. Deve ser julgado pela beleza plástica e riqueza visual.

h) ENREDO – É o movimento, o tema central de um desfile, de acordo com a sinopse apresentada. A tribo deve desenvolver e transmitir o seu enredo através de seus elementos dramáticos, musicais e plásticos visuais.

§ 1º. Fica reservado à Tribo de Índio o direito de entrar na avenida após toda verificação e adequação do som e iluminação, ou seja, a comprovação da boa qualidade dos mesmos.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da FUNCARTE fixar um relógio na entrada e dispersão da avenida, e determinar um técnico com um cronômetro nos mesmos locais para marcar o tempo. O horário será anunciado na entrada de cada tribo.

Art. 19 - A apuração dos votos e o seu resultado acontecerão na FUNCARTE, Avenida Câmara Cascudo, nº 434 – Cidade Alta, às 15 horas, no dia 19 de março (Quinta-Feira após o Carnaval); sendo permitida a entrada de apenas dois representantes de cada escola de samba e tribos de índios que desfilaram na avenida no corrente ano. No terraço inferior da FUNCARTE, será permitido o acompanhamento da contagem dos votos através de um telão, por músicos, participantes de agremiações ou quaisquer outras pessoas.

Art. 20 - A decisão da comissão julgadora é soberana. No entanto, cabem recursos de tribos de índios que se sintam prejudicadas e possam provar a causa de sua penalidade, podendo recorrer no prazo de 24 horas após a apuração, enquanto a Comissão Julgadora terá 24 horas para responder ao recurso apresentado.

Art. 21 - O componente ou dirigente de Tribos de Índios que ferir as normas de boas condutas e disciplina, obrigatórias numa competição que objetiva a confraternização entre as comunidades, ou desrespeitar colegas competidores, dirigentes, organizadores ou comissão julgadora, por agressão física ou moral, dentro ou fora do local da apresentação, será punido com 01 (um) ano de suspensão dos Desfiles das Escolas de Samba e Tribos de Índios organizados pela Prefeitura Municipal do Natal.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Gestora do Carnaval Multicultural Natal 2015.

Natal, 12 de janeiro de 2015.

DACIO TAVARES DE FREIRAS GALVÃO –
Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes.

ANEXO IX (EDITAL DE APOIO)

REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE NATAL E GRANDE NATAL, PARA O CARNAVAL 2015.

Art.1º - A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes, será responsável pelo planejamento, execução, apoio e realização do Carnaval Multicultural Natal 2015

Art.2º - As inscrições das Escolas de Samba serão feitas na Fundação Cultural Capitania das Artes, no período de 13 a 23 de janeiro de 2015, no horário das 09h00 às 13h00.

Art.3º - No ato da inscrição as Agremiações deverão apresentar os seguintes documentos complementares ao item 4 e subitem 4.5.2 da CHAMADA PÚBLICA DE APOIO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS 2015:

- a) Enredo (histórico);
- b) Nome do Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
- c) Letra do Samba Enredo (Escola de Samba);
- d) Número de componentes;
- e) Local de onde sairá a Escola de Samba;
- f) Será obrigatória a entrega do cronograma do desfile das escolas de samba em 12 (doze) cópias, no ato da inscrição, até no máximo dia 23 de janeiro de 2015, às 13h00, para que seja distribuído para a comissão julgadora do Carnaval 2015. Local: FUNCARTE, Avenida Câmara Cascudo, nº 434, Centro.

Parágrafo primeiro – Havendo mudança do item “B” do presente artigo, a agremiação deverá entregar o (s) nome(s) do mestre sala e/ou Porta Bandeira à comissão julgadora com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência.

Parágrafo segundo. - O samba enredo deverá ser inédito (letra e melodia).

Parágrafo terceiro - Não obedecendo a letra “F” do Art. 3 ficará penalizada a Escola em 03 pontos subtraídos da soma total.

Art.4º - Objetivando a reorganização dos agrupamentos das Agremiações Carnavalescas para o ano de 2015, fica estabelecido o seguinte:

- a) Haverá dois grupos das Escolas de Samba, participantes do Carnaval de 2015, mais chave de acesso;
- b) As escolas que estão solicitando o ingresso pela primeira vez, entrarão no Grupo de Acesso, que não receberá o incentivo cultural da FUNCARTE;
- d) Serão abertas as inscrições para as Escolas de Samba, que sejam criadas e queiram ingressar no Grupo de Acesso de Natal e Grande Natal (Extremoz, Macaíba, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Ceará - Mirim, São José de Mipibú e Nísia Floresta).

Art.5º - Cabe a FUNCARTE, através do Comitê Gestor do Carnaval 2015 a escolha dos integrantes da Comissão Julgadora, que terá seus nomes divulgados previamente e será composta por membros selecionados entre artistas e produtores culturais, possuidores de notório conhecimento da matéria e idoneidade moral.

Parágrafo único – Não será permitida a participação de funcionários da FUNCARTE no quadro de membros Comissão Julgadora.

Art.6º - São Direitos e Deveres dos Jurados:

I- Receber remuneração pelo seu trabalho, a ser fixado previamente pela FUNCARTE;

II- Receber alimentação regular durante o desenrolar dos trabalhos, bem como todas as condições necessárias ao bom desempenho de suas funções;

III- Comprometer-se a comparecer à reunião do corpo de Jurados do carnaval no dia estabelecido;

IV- Não convidar ou permitir o acesso de pessoas estranhas no palanque, bem como às reuniões;

V- Permanecer no palanque, atentamente, durante todo o desenrolar dos desfiles das agremiações;

VI- Durante os desfiles, fazer anotações a respeito das apresentações e notas das Agremiações, em papéis apropriados com lápis esferográfico;

VII- O recolhimento dos mapas deverá ser feito pelo representante da FUNCARTE, sendo aconselhada a observância de representante das entidades carnavalescas;

VIII- As notas só serão concluídas após o desfile da última escola do seu grupo correspondente do carnaval 2015, e todos os envelopes serão lacrados ao final de cada dia;

IX- A apresentação das notas oficiais serão acompanhadas pelo representante da FUNCARTE e por representantes das entidades carnavalescas e colocadas em uma única urna, que ficarão sob o cuidado do Comando Geral da PM do RN até o dia da apuração;

X- O jurado que não cumprir o regulamento será punido com o não pagamento.

Art.7º - A mesa apuradora será composta pelo Presidente da FUNCARTE, 02 (dois) representantes de entidades carnavalescas, 01 (um) membro da imprensa, sendo presidida pelo Presidente da FUNCARTE.

Art.8º - As notas variam de 0 (zero) a 10 (dez) podendo ser fracionadas;

Parágrafo primeiro. Será considerada campeã do Carnaval 2015 a Escola de Samba, que obtiver o maior número de pontos, ficando a 2ª Agremiação classificada como Vice-Campeã e a 3ª classificadas respectivamente.

Parágrafo segundo. As três Escolas de Samba classificadas do grupo “A” e as duas classificadas do grupo “B” voltarão a desfilar no desfile das campeãs onde receberão as respectivas premiações.

Parágrafo terceiro: A Escola de Samba que se afastar do Carnaval ao retornar, voltará para o Grupo imediatamente anterior ao que ela se encontrava, sendo assim quem estiver no grupo “B” passará para o grupo de acesso.

Parágrafo Quarto: A escola de samba que permanecer afastada por período igual ou superior a 02 (dois) anos será reconduzida ao grupo de acesso, automaticamente.

Art. 09 – As Escolas de Samba vencedoras do Desfile do Carnaval Multicultural 2015, receberão premiação em dinheiro, repassadas por ordem de classificação do júri, publicada no Diário Oficial, com os seguintes valores:

9.1. ESCOLAS DE SAMBA – GRUPO A:

9.1.1. 1ª LUGAR – R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

9.1.2. 2ª LUGAR -R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.1.3. 3ª LUGAR - R\$3.000,00 (três mil reais).

9.2. ESCOLAS DE SAMBA – GRUPO B:

9.2.1. 1ª LUGAR - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

9.2.2. 2ª LUGAR - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art.10 – O Valor Total dos recursos para o regulamento e premiação das Escolas de Samba vencedoras do Carnaval Multicultural 2015 é de 63.000,00 (sessenta e três mil reais), sendo o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) destinados às premiações dos vencedores e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinados ao pagamento dos integrantes do Júri Oficial do Desfile das Escolas de Samba e Tribos de índios do Carnaval Multicultural 2015, composto por 12 participantes, com remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

Art.11 - A agremiação que receber o incentivo cultural e não participar do desfile ficará obrigada a devolvê-lo integralmente aos cofres públicos sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis na espécie.

Parágrafo único: A agremiação que incorrer neste artigo, não poderá desfilar, enquanto não devolver o dinheiro referente ao ano não desfilado.

Art.12 - Em caso de empate entre duas ou mais agremiações, proceder-se-á ao desempate observando-se os seguintes critérios:

I – Será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito BATERIA.

II – Se no quesito BATERIA, as notas forem iguais, será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito HARMONIA.

III – Persistindo o empate, o desempate ocorrerá quando uma das Escolas obtiver a maior nota em um dos quesitos na seguinte ordem:

1º) SAMBA ENREDO;

2º) ENREDO;

3º) EVOLUÇÃO;

- 4º) FANTASIA;
- 5º) CONJUNTO;
- 6º) MESTRE-SALA E PORTA-BANDEIRA;
- 7º) ALEGORIAS;
- 8º) ADEREÇOS;
- 9º) COMISSÃO DE FRENTE.

Parágrafo Único: Depois de verificado todo o processo de desempate contido neste artigo, se duas ou mais escolas continuarem com semelhanças nas notas, será realizado um sorteio para determinar a classificação das agremiações empatadas.

Art.13 - As agremiações deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, Juizado da Vara de Infância e da Juventude da comarca de Natal-RN, Corpo de Bombeiros, SEMOB e CPRE.

Art.14 - As Escolas de Samba deverão estar concentradas no local 1h (uma) hora antes, aptas a entrarem na pista de desfile no seu horário estabelecido.

Art.15 - Perderão 03 (três) pontos as agremiações carnavalescas (escolas de samba) que não apresentarem as cores oficiais. Esta obrigação resume-se ao carro abre-alas e ao estandarte.

Art.16 - Ficam proibidas as agremiações escolas de samba:

I - Apresentar mestre-sala, porta-bandeira e samba enredo que já tenham participado em desfiles de outras agremiações inclusive em grupos diferentes;

II - Desfilarem com animais vivos;

III - Utilizar no desfile propaganda de qualquer natureza, salvo na ala especial de agradecimento localizada ao final da apresentação da escola, fechando o desfile da mesma e nas camisas do pessoal de apoio, no símbolo ou escudo da escola.

IV - Fica proibida a utilização de carro motorizado;

V – Estarão automaticamente desclassificadas as Escolas de Samba que desfilarem com ausência de mestre-sala e/ou porta-bandeira; comparecimento de menos da metade do número de componentes; desfilarem com fantasias e adereços de outras agremiações.

Parágrafo único: Qualquer infração ou não cumprimento ao disposto nos incisos acima, implicará na perda de 03 pontos por cada item desobedecido.

Art.17 - É obrigatório por parte das escolas de samba o cumprimento das seguintes exigências (no mínimo):

I- Possuir, no mínimo, número de 06 (seis) componentes na comissão de frente do Grupo “B” e 10 (dez) do Grupo “A”.

II- Possuir, no mínimo, o número de 10 (dez) componentes na ala das baianas do Grupo “B” e 15 (quinze) no grupo “A”.

III- Possuir, no mínimo, o Número de 01 (um) carro abre – alas e 01 (um) carro alegórico centrado ao enredo para o Grupo “B”; e 01 (um) carro abre – alas, mais 02 (dois) carros alegóricos, adequados ao enredo para o Grupo “A”.

IV- As escolas que entrarão no grupo de acesso, terão no mínimo 01 (um) carro alegórico e abrirão o desfile do sábado (primeiro dia).

Parágrafo primeiro: Caso a agremiação não apresente o número mínimo previsto em cada inciso do presente artigo, sofrerá a penalização de 03 (três) pontos por item desobedecido, excetuando o inciso III, que teria a subtração de pontos de forma gradativa, isto é, 03 pontos a menos pela ausência individual de cada carro, sejam estes alegóricos ou abre-alas.

Parágrafo Segundo: Nos casos de descumprimento do inciso II, sobre a quantidade de baianas inferior a 10 (dez) componentes no grupo “B” e 15 (quinze) componentes no Grupo “A”, a penalidade aplicada, isto é, a subtração de pontos, será contabilizada no quesito Conjunto.

Art.18 - As Escolas de Samba deverão estar na avenida prontas para desfilar, rigorosamente dentro do horário estabelecido, sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos, após os quais, perderão 03 (três) pontos. Ultrapassando 30 (trinta) minutos de atraso, a Escola desfilará por último e será penalizada com a desclassificação, sendo rebaixada ao Grupo imediatamente inferior ao seu, com comprovação material.

Parágrafo Único: A Escola de Samba seguinte terá 10 (dez) minutos para iniciar seu desfile, a partir do momento que a passarela estiver em condições que permitam sua passagem, não sendo autorizada tolerância após esse tempo.

Art.19 - As Escolas de Samba do Grupo “B” terão o tempo de 50 (cinquenta) minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos. As do Grupo “A” terão 60 minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos. Após este tempo, a transmissão do som será interrompida e a Escola de Samba perderá 03 (três) pontos.

Parágrafo Único. Fica sob a responsabilidade da FUNCARTE, fixar um relógio na entrada e dispersão da avenida e determinar dois técnicos com um cronômetro nestes mesmos locais para marcar o tempo, o horário será anunciado na entrada de cada Escola.

Art.20 - As alas de cada Escola de Samba deverão ser obrigatoriamente sequenciadas na avenida de acordo com o cronograma. (A estória contada em sequência), com acompanhamento obrigatório da bateria durante o percurso.

Parágrafo primeiro: Com exceção da Comissão de Frente, que será a primeira ala, as demais podem vir em qualquer sequência desde que obedeçam ao cronograma apresentado anteriormente à comissão Julgadora.

Parágrafo segundo: O não cumprimento da sequência previamente estabelecida pelo enredo da escola, acarretará na perda de 3(três) pontos subtraídos na contagem geral.

Art.21 - Os itens a serem julgados na escola de samba pela comissão julgadora são os seguintes:

- I. Bateria,
- II. Samba-enredo,
- III. Enredo,
- IV. Evolução,
- V. Fantasia,
- VI. Conjunto,
- VII. Mestre-sala e Porta-bandeira,
- VIII. Alegorias,
- IX. Adereços,
- X. Harmonia,
- XI. Comissão de frente,
- XII. Duração

Parágrafo primeiro. Fica reservado à escola de samba o direito de entrar na avenida, após toda verificação e adequação do som e iluminação, ou seja, a comprovação da boa qualidade dos mesmos.

Art. 22 - O desfile oficial do Carnaval 2015 será realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro do ano corrente, na Avenida Duque de Caxias, Ribeira, às 20h00. O sorteio para definição da programação do desfile dos Grupos A e B, será realizado no dia 20 janeiro às 10h00, no Auditório da FUNCARTE.

Parágrafo Único: Criada uma nova agremiação, formará o grupo de acesso, sem direito a incentivo cultural da FUNCARTE. A mesma abrirá o desfile do Sábado.

Art. 23 - As duas últimas Escolas de Samba classificadas do Grupo "A" desfilarão em 2016 no Grupo "B", e as duas primeiras colocadas do Grupo "B", desfilarão em 2016 no Grupo "A" e a última colocada do grupo "B" cairá para categoria de acesso.

Art. 24 - A apuração dos votos e o seu resultado acontecerão no auditório da FUNCARTE (Avenida Câmara Cascudo, nº 434 – Cidade Alta, às 15h00 no dia 19 de fevereiro do ano corrente (Quinta-Feira após o Carnaval), sendo permitida a entrada de apenas dois representantes de cada escola de samba e tribos de índios que desfilarão na avenida no sábado, dia 21 de fevereiro de 2015. Os demais membros das entidades e demais interessados poderão acompanhar a contagem de votos no terraço inferior da FUNCARTE, através de um telão.

Art. 25 - A Prefeitura Municipal do Natal, através da FUNCARTE, entregará troféus às 03 (três) primeiras colocadas do Grupo "A" e as 02 (duas) primeiras colocadas do Grupo "B".

Art. 26 - A decisão da comissão julgadora é soberana. No entanto, cabe recurso das agremiações carnavalescas que se sintam prejudicadas e possam provar a causa de sua

penalidade, podendo recorrer no prazo de 24 horas após a apuração, enquanto a Comissão Julgadora terá 24 horas para responder ao recurso apresentado.

Art.27 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Carnaval Multicultural Natal 2015.

Natal, 12 de janeiro de 2015.

DACIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO - Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes.

